

ACÓRDÃO Nº 2177/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.185/2012-9.
- 1.1. Apensos: 022.406/2013-1; 017.262/2012-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Responsáveis: Alano Bastos Costa Filho (641.265.953-68); Antonio Marcélio Carneiro (163.153.323-15); Antônio José Pamplona Asfor (245.519.963-00); Aureliano Nogueira de Oliveira (090.430.983-53); Carlos Alberto da Silva (073.796.413-87); Carlos Antonio Sousa Maia (740.206.683-53); Eugênio Augusto de Almeida Neto (111.585.733-91); Flavio Reis Garcia (301.836.773-15); Flávio César Peixoto (289.422.643-87); Francisca Irene Dantas Gomes (072.321.283-04); Francisco Alisson Sarmento Braga (009.547.453-61); Francisco Bento de Araújo (033.352.673-20); Francisco Cesar Marçal de Queiroz (090.786.223-34); Francisco Jocivan Costa de Lima (214.869.213-53); Gean Carlos Alves (541.469.843-00); Isidro Moraes de Siqueira (049.966.153-20); Jackson Roberto de Moura (191.088.183-04); Jose Leorne Juca de Moraes (209.225.663-72); Jose Ricascio Mendes de Sousa (231.445.723-49); José Edison Cavalcante Soares (245.554.603-91); José Marcelo Almeida dos Santos (259.432.513-91); Livio Tonyatt Barreto da Silva (626.971.023-53); Luciano Lucena Bezerra (618.997.203-91); Luiz Lopes Silva Filho (258.849.213-49); Manoel Neto da Silva (070.243.393-49); Marcelo de Oliveira Sindeaux (638.694.543-34); Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva (222.147.553-49); Maria Almerinda Fernandes Paz (071.223.303-20); Maria Lúcia Henrique Rodrigues (123.311.473-53); Márcio Carneiro de Mesquita (259.470.013-49); Nelsivan Alves Ferreira (230.183.483-20); Nilcivânia Barbosa Oliveira Lucas (006.615.723-40); Nilton Pereira Bento (066.579.074-00); Paulo Azevedo de Medeiros (076.118.894-00); Roque Edson Guedes Rodrigues (186.514.881-49); Sheila Freitas Lima de Sousa (621.042.923-87); Sílvio César Bezerra Ferreira (265.433.543-72); Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes (842.785.603-20).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal:
 - 8.1. Nayana Cruz Ribeiro (23209-A/OAB-CE), representando Francisco Alisson Sarmento Braga, Francisca Irene Dantas Gomes, Eugênio Augusto de Almeida Neto e Francisco Cesar Marçal de Queiroz;
 - 8.2. Arnaldo de Moraes Moreira Fernandes Vieira e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A..
 - 8.3. Francisco Monteiro da Silva Viana (15287/OAB-CE), representando Livio Tonyatt Barreto da Silva.
 - 8.4. Marcos Antonio Sampaio de Macedo (15096/OAB-CE) e outros, representando Márcio Carneiro de Mesquita e Alano Bastos Costa Filho;
 - 8.5. Walker Teixeira Dede e Pacheco, representando Gean Carlos Alves.
 - 8.6. Mario Jorge Menescal de Oliveira (6764/OAB-CE) e outros, representando Aureliano Nogueira de Oliveira e Francisco Cesar Marçal de Queiroz;
 - 8.7. Augusto Cesar Pereira da Silva (5069/OAB-CE) e outros, representando Flávio César Peixoto.
 - 8.8. Rômulo Weber Teixeira de Andrade (14415/OAB-CE), representando Antônio José Pamplona Asfor, Jackson Roberto de Moura, Francisco Bento de Araújo, Flavio Reis Garcia e Marcus Antonio Tabosa Lopes e Silva;
 - 8.9. Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (3183/OAB-CE) e outros, representando Carlos Antonio Sousa Maia e Jose Leorne Juca de Moraes;
 - 8.10. Jose Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (4040/OAB-CE) e outros, representando

Isidro Moraes de Siqueira.

8.11. Paulo Cesar Pereira Alencar (7125/OAB-CE), representando José Edison Cavalcante Soares.

8.12. Yasser de Castro Holanda (14.781/OAB-CE) e outros, representando Manoel Neto da Silva.

8.13. Leonor Chaves Maia de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Jurandir Vieira Santiago.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, na fase processual de análise de razões de justificativa em sede de audiência em face de irregularidades praticadas em operações de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, as multas indicadas a seguir, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das correspondentes quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa (R\$)
Isidro Moraes de Siqueira (Superintendente no Estado do Ceará)	30.000,00
Jackson Roberto de Moura (técnico de campo)	4.000,00
José Edison Cavalcante Soares (técnico de campo)	24.000,00
Marcelo de Oliveira Sindeaux (técnico de campo)	4.000,00
José Ricáscio Mendes de Souza (Gerente Geral da Agência Fortaleza Bezerra de Menezes)	25.000,00
Zulene Sampaio Matias Bezerra de Menezes (Gerente de Negócios da Agência Fortaleza Bezerra de Menezes)	4.000,00
Francisco Bento de Araújo (Gerente de Negócios da Agência Montese)	4.000,00
Nilton Pereira Bento (Gerente Geral da Agência Montese)	5.000,00
Manoel Neto da Silva (Gerente Geral da Agência Fortaleza Centro)	5.000,00
Gean Carlos Alves (Gerente de Negócios da Agência Fortaleza Centro)	16.000,00
Roque Edson Guedes Rodrigues (Gerente Geral da Agência Jaguaribe)	5.000,00
Márcio Carneiro de Mesquita (Gerente Geral da Agência Fortaleza Aldeota)	5.000,00
Luciano Lucena Bezerra (Gerente de Negócios da Agência Fortaleza Aldeota)	4.000,00
Eugênio Augusto de Almeida Neto (Gerente Geral da Agência Iguatu)	15.000,00
Antonio Marcélio Carneiro (Gerente Geral da Agência)	10.000,00

de Quixadá)	
Paulo Azevedo de Medeiros (Gerente Geral da Agência Aracati)	10.000,00
Aureliano Nogueira de Oliveira (Gerente Geral da Agência Limoeiro do Norte)	10.000,00

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-35/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral